



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.600 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE  
2017.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

**ARTIGO 2º** - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 151.549.891,20 (Cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 112.234.367,20 (Cento e doze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 39.315.524,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e quinze mil e quinhentos e vinte e quatro reais).

**ARTIGO 3º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>149.827.246,00</b>
1.1	Receitas Tributárias	31.672.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.500.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	2.230.000,00
1.6	Receitas de Serviços	12.721.000,00
1.7	Transferências Correntes	94.551.246,00
1.9	Outras Receitas Correntes	6.153.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.159.985,20</b>
2.2	Alienação de Bens	1.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	12.159.985,20
<b>9</b>	<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>11.437.340,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>		<b>151.549.891,20</b>

**ARTIGO 4º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

<b>I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		
01	Legislativa	2.526.622,17
02	Judiciária	1.351.348,00
04	Administração	10.131.787,00
06	Segurança Pública	2.527.926,00
08	Assistência Social	7.003.503,00
09	Previdência Social	40.865,00
10	Saúde	32.271.156,00
11	Trabalho	348.815,00
12	Educação	42.522.237,00
13	Cultura	2.052.259,00
15	Urbanismo	15.748.059,00
16	Habitação	477.935,00
17	Saneamento	19.380.985,20
18	Gestão Ambiental	2.140.161,00
20	Agricultura	7.000,00
23	Comércio e Serviços	1.022.322,00
25	Energia	1.285.791,00
26	Transporte	272.495,00
27	Desporto e lazer	2.712.140,00
28	Encargos Especiais	6.726.484,83
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>151.549.891,20</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>II – POR PROGRAMA</b>		
1	Câmara Municipal	2.526.622,17
2	Estrutura Administrativa	13.681.815,00
3	Dívida Pública	5.726.484,83
4	Meio Ambiente	2.147.161,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	786.197,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	8.766.834,00
7	Educação Básica	37.797.179,00
8	Ensino Profissionalizante	159.039,00
9	Transporte Escolar	1.700.000,00
10	Merenda Escolar	2.866.019,00
11	Esporte e Lazer	2.712.140,00
12	Turismo	1.022.322,00
13	Obras e Vias Públicas	9.071.719,00
14	Saúde para Todos	32.271.156,00
15	Assistência Social Comunitária	7.003.503,00
16	Habitação	477.935,00
17	Cultura	2.052.259,00
18	Segurança e Cidadania	2.991.421,00
20	S.A.A.E.	17.790.085,20
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>151.549.891,20</b>

<b>III – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	127.100.552,38
Despesas de Capital	23.449.338,82
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>151.549.891,20</b>

<b>IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>		
01	Câmara Municipal	2.526.622,17

<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>		
02	Executivo	1.177.655,00
03	Secretaria Municipal do Governo	535.222,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.351.348,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	10.462.065,83
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	5.810.875,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.147.161,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	786.197,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	8.766.834,00
10	Secretaria Municipal de Educação	23.406.039,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	2.712.140,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	1.022.322,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	9.071.719,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14	Fundo Municipal de Saúde	22.146.329,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	7.481.438,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	10.124.827,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	2.052.259,00
18	Fundeb	19.116.198,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	2.991.421,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	71.134,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	17.790.085,20
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>		<b>151.549.891,20</b>

## ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

**A** – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**B** – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 3.581 (L.D.O.) de 25 de agosto de 2016.

**C** – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

**D** – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**E** – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 3.581 (L.D.O.) de 25 de agosto de 2016.

**F** – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

**G** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**H** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

**ARTIGO 6º** - O município aplicará, no exercício de 2017, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

**ARTIGO 7º** - O município aplicará, no exercício de 2017, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

**ARTIGO 8º** - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

**ARTIGO 9º** - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2017, as transferências financeiras abaixo discriminadas:

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	2.526.622,17
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	7.791.827,00

**ARTIGO 10º** - O poder Executivo concederá no transcorrer no exercício de 2017 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Corporação Musical Santana;
- 2 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 3 – Núcleo da 3ª Idade de Pedreira;
- 4 – Associação dos Violeiros de Pedreira;
- 5 – CONSAÚDE;
- 6 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 7 – Serviço de Obras Sociais;
- 8 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 9 – Lar dos Velhos Flaminio Maurício;
- 10 – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

11 – Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose de Pedreira;  
12 – Grupo Escoteiro Águas Correntes.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro  
de 2017.

Pedreira, 01 de dezembro de 2016.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

*Luiz Antonio Cozer*  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**